

ETEC “LAURO GOMES”



Manual do Aluno

2026

Av. Pereira Barreto, 400 - Baeta Neves - São Bernardo do Campo - SP - 09751-000

4125-2288 - e010dir@cps.sp.gov.br

www.etelg.com.br

DIRETORIA – das 8h00 às 22h00 – Bloco Central
Diretor
Prof. Nelson Lavecchia Junior
Coordenação Pedagógica
Prof. Nilson dos Anjos
Assistentes da Direção
Vanda Aparecida Galvão
Luciana de Almeida Pereira

Orientação Educacional – Bloco 2 (sala 214)
Profa. Shirlei Alonso Ardengue

Atendimento aos pais e responsáveis
Os pais/responsáveis poderão marcar reuniões de esclarecimento sobre a proposta pedagógica, orientações educacionais e acompanhamento do desempenho pedagógico dos alunos. Para um atendimento individualizado, os pais devem agendar horário com a coordenação, por telefone ou e-mail, para tanto os contatos estão no site da escola (www.etelg.com.br), aba "CONTATOS"

COORDENADORES DE ÁREA
Acesse o site da escola (www.etelg.com.br), aba "CONTATOS"

SECRETARIA ESCOLAR - BLOCO 2
Diretora Acadêmica: Maria Ironete S.
Moreira Horários de Atendimento ao Público:
veja site da escola - http://www.etelg.com.br/

DIRETORIA DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - BLOCO 3
Diretora de Serviços: Debora Ervolino Pereira Gonçalves

APRENDIZ PAULISTA/ESTÁGIOS - DIRETORIA
Resp.: Vanda Aparecida Galvão 2ª a 6ª feira, das 8h30 às 12h00

APM - BLOCO 6
Assuntos relacionados a APM, tratar na Gráfica Escolar – Bloco 6

BIBLIOTECA - BLOCO 2

08h às 16h30 - 18h às 21h30
- Providenciar sua carteira de associado

GRÁFICA ESCOLAR - BLOCO 6

8h15 às 16h45 - 18h às 21h30

RESTAURANTE - BLOCO 3

Fucionamento conforme escala site da escola (www.etela.com.br)

Prezado(a) Aluno(a)

Seja bem-vindo(a)!!

I – APRESENTAÇÃO

Este manual foi elaborado a partir do Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 87, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022:

a) MISSÃO DA ESCOLA

"Formar o cidadão no ensino técnico e ensino médio com competência técnica e consciência ética, promovendo a sua autonomia profissional ensinando-o a pensar e a fazer, visando à sua inserção no mercado de trabalho".

b) VISÃO DA ESCOLA

"Continuar sendo um Centro de Formação Técnica de nível médio, preocupado com a qualidade da educação técnica pública, buscando atender às necessidades dos setores produtivos e formando cidadãos úteis à sociedade".

c) BASE DO MNUAL DO ALUNO

O Manual do Aluno, se baseia no Regimento Comum das Etec's - DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 87, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 87, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022:

[...]

CAPÍTULO II - Dos Estágios

Artigo 49 - O estágio, obrigatório ou não, é ato educativo escolar supervisionado, podendo ser realizado em regime de parcerias, em locais que tenham efetivas condições de proporcionar aos alunos experiências profissionais ou desenvolvimento sociocultural ou científico, pela participação em situações reais de vida e de trabalho no seu meio.

Artigo 50 - O estágio, em função do perfil de formação profissional do aluno, poderá ser:

I- Obrigatório para o aluno, devendo nesse caso constar do Projeto Político de Curso (PPC) e da matriz curricular do curso de educação profissional e indicará a carga horária mínima a ser cumprida.

II- Não obrigatório, desenvolvido como atividade opcional, e será acrescido à carga horária regular e obrigatória do curso.

Artigo 51 – Os alunos egressos, que não realizaram estágio obrigatório em época oportuna e que comprovaram exercer ou ter exercido funções correspondentes às competências profissionais, desenvolvidas à luz do perfil profissional de conclusão do curso, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, do cumprimento da carga horária mínima do estágio obrigatório, mediante avaliação pela escola, à exceção do curso técnico de Enfermagem.

Artigo 52 - A sistemática de orientação, supervisão e avaliação dos estágios, bem como a operacionalização de sua execução ou dispensa, será elaborada pela ETEC, consoante diretrizes expedidas pelo CEETEPS, respeitada a legislação.

Parágrafo único - Cumpridas as exigências legais, caberá o registro da carga horária do estágio efetuado pelo aluno em seu Histórico Escolar.

CAPÍTULO III - Do Aproveitamento de Estudos e da Avaliação, do Reconhecimento e da Certificação de Competências

Artigo 53 - Observadas as normas do sistema de ensino, as Unidades ETEC poderão avaliar, reconhecer e certificar competências adquiridas pelo interessado em:

I- componentes curriculares ou cursos, concluídos com aproveitamento e devidamente comprovados, na própria escola ou em outras escolas;

II- em estudos realizados fora do sistema formal de ensino;

III- no trabalho ou na experiência extraescolar;

IV- por reconhecimento e certificação de competências.

§ 1º - O processo de aproveitamento de estudos, avaliação, reconhecimento e certificação de competências, quando desenvolvido integralmente na unidade escolar, será realizado por uma comissão de três professores, designada pela Direção que, para isso, utilizará exame de documentos, entrevistas, provas escritas e/ou práticas ou de outros instrumentos e emitirá parecer conclusivo validando as competências reconhecidas.

§ 2º - As competências reconhecidas poderão ser aproveitadas pelo aluno para fins de classificação ou prosseguimento de estudos.

§ 3º - A comissão, prevista no parágrafo 1º deste artigo, indicará os componentes curriculares da série ou módulo dos quais o aluno poderá ser dispensado para fins de continuidade de estudos.

§ 4º - Na educação profissional, serão utilizados como referência no processo de avaliação, reconhecimento e certificação de competências, o Projeto Político de Curso (PPC) e o perfil profissional de conclusão dos módulos.

§ 5º - O disposto no parágrafo 4º deste artigo não se aplica aos alunos matriculados nos primeiros módulos ou primeiras séries.

§ 6º - O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à dispensa de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Parte Diversificada do Ensino Médio, desde que com anuênciia escrita do responsável legal pelo aluno se menor de idade.

Artigo 54 - O aluno retido em qualquer módulo da educação profissional ou série do Ensino Médio poderá optar por cursar apenas os componentes curriculares em que ficou retido, sendo dispensado daqueles em que obteve promoção, mediante solicitação do próprio aluno ou, se menor, de seu responsável legal.

TÍTULO IV - Do Regime Escolar

CAPÍTULO I - Do Ingresso

Artigo 55 - O acesso aos cursos e programas oferecidos pelas Unidades ETEC poderá ocorrer por diferentes estratégias, incluindo a possibilidade de realização de processo seletivo, observadas as exigências legais e os requisitos de acesso definidos no Projeto Político de Curso.

Parágrafo único - Será garantida divulgação pública da abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas, com indicação dos requisitos, condições e sistemática do processo.

Artigo 56 - A abertura de inscrições para ingresso nos cursos e programas de Ensino Médio e Educação Profissional Técnica de Nível Médio será divulgada em ato legal publicado na Imprensa Oficial.

Parágrafo único - O ingresso nos cursos das classes descentralizadas, instaladas mediante convênio, obedecerá ao estabelecido no objeto e no respectivo plano de trabalho do convênio, bem como à legislação em vigor.

Artigo 57 - Por razões de ordem didática e/ou administrativa que os justifiquem, poderão ser utilizados procedimentos diversificados para ingresso, sendo os candidatos deles notificados na ocasião de sua inscrição, conforme legislação própria.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO

Artigo 58 - A classificação dar-se-á para quaisquer das séries ou módulos, exceto para os iniciais, devendo ocorrer quando:

- I- promovido na série ou módulo anterior, na própria escola;
- II- retildo na série ou módulo anterior, na própria escola;
- III- recebido por transferência;
- IV- retornar ao curso após interrupção dos estudos;
- V- requerer matrícula, a partir do segundo módulo ou série, para fins de ingresso na ETEC, ocupando vagas remanescentes; ou
- VI- estiver impedido, por caso fortuito, força maior ou outro motivo determinante, de comprovar escolaridade anterior.

§ 1º - Nos casos previstos nos incisos I e II deste artigo, a classificação do aluno será automática de acordo com o resultado final do seu aproveitamento na própria escola.

§ 2º - Nos casos previstos nos incisos III, IV e V deste artigo, constitui condição para a classificação do aluno a correspondência entre competências demonstradas por ele, por meio de avaliação, e as previstas para determinada série ou módulo de cada curso.

§ 3º - Quando ocorrer o contido no inciso VI deste artigo, deve ser protocolado, na Secretaria da Escola, requerimento motivado e assinado pelo interessado ou, se menor, por seu responsável, com expressa indicação da série ou módulo em que pretende ser classificado.

§ 4º - A classificação no Ensino Médio constará de avaliação de competências referentes aos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e Língua Estrangeira Moderna da série imediatamente anterior à pretendida.

§ 5º - A classificação do aluno será realizada por uma comissão de três professores ou especialistas, designados pela Direção, mediante processo de avaliação e certificação de competências.

§ 6º - A comissão indicada no parágrafo 5º deste artigo avaliará o candidato, valendo-se de instrumentos como entrevistas, provas teóricas e práticas, sendo dada ciência prévia ao interessado.

§ 7º - A comissão de professores ou especialistas apresentará ao Diretor relatório com o parecer conclusivo, no prazo de cinco dias úteis, a partir do fim do processo de avaliação.

§ 8º - No prazo de cinco dias úteis, contados a partir da ciência do interessado, caberá pedido de reconsideração ao Diretor da ETEC.

CAPÍTULO III

DA RECLASSIFICAÇÃO

Artigo 59 - Entende-se por reclassificação para fins deste Regimento o ato da escola que revê a situação escolar do aluno face aos resultados do seu desempenho global, ou da sua frequência podendo alterar a classificação na série ou módulo, inclusive quando se tratar de recebimento de transferência, tendo como base as normas curriculares gerais.

Artigo 60 - A reclassificação definirá a série ou módulo em que o aluno deverá ser matriculado, a partir do parecer elaborado pelo Conselho de Classe.

Parágrafo único - O Conselho de Classe avaliará o desempenho do aluno:

1. obrigatoriamente, por meio de avaliações de competências e/ou de documentos comprobatórios de estudos anteriores concluídos com êxito, na própria escola ou em outros estabelecimentos; e
2. subsidiariamente, pelo seu desempenho no decorrer do semestre/ano, ou por meio de outros instrumentos tais como entrevistas, relatórios e outros, a critério da ETEC.

Artigo 61 - O Conselho de Classe poderá reclassificar o aluno retido por frequência na qual apresentou rendimento satisfatório durante o semestre/ano letivo em todos os componentes curriculares do módulo/série à vista dos fundamentos indicados no artigo 82 deste Regimento.

Artigo 62 - A reclassificação do aluno poderá ocorrer por:

I- proposta de professor ou professores do aluno, com base em resultados de avaliação diagnóstica, ou no desempenho global do aluno ao longo do período letivo, fazendo prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos conforme prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); ou

II- por solicitação do aluno ou seu responsável, se menor, mediante requerimento dirigido ao Diretor de Escola Técnica, até dez dias corridos da divulgação dos resultados finais, podendo requerer nova avaliação do seu desempenho escolar, ou apresentar fatos novos que subsidiem a análise do Conselho de Classe.

§ 1º - O processo de avaliação da reclassificação deverá estar concluído até o final da primeira quinzena do período letivo subsequente àquele de sua retenção.

§ 2º - O prazo a que se refere o parágrafo 1º deste artigo ficará suspenso no período de férias e recesso docentes.

Artigo 63 - No módulo ou série final de curso, caberá somente solicitação de reconsideração.

§ 1º - O aluno ou seu responsável, se menor, retido no módulo ou série final de curso poderá, se assim o entender, solicitar reconsideração do resultado a partir do desempenho global no curso.

§ 2º - O desempenho global do aluno, nos módulos e séries finais, será objeto de análise e deliberação do Conselho de Classe e estar concluído nos prazos das legislações vigentes.

CAPÍTULO IV – Da Matrícula

Artigo 64 - A matrícula inicial poderá ser efetuada pelo próprio candidato, devidamente classificado, a partir dos 16 (dezesseis) anos de idade.

§ 1º - A matrícula do candidato menor de 16 (dezesseis) anos deverá ser realizada pelo seu representante legal.

§ 2º - Constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento Comum e às outras normas em vigor na ETEC.

§ 3º - No ato da matrícula, na forma presencial ou remota, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela legislação que regulamenta o processo classificatório.

§ 4º - A matrícula nas séries ou módulos iniciais será confirmada no prazo de cinco dias letivos, a contar do início da série/módulo, ficando sujeita a cancelamento no caso da falta consecutiva do aluno, sem justificativa, durante o referido período.

§ 5º - Será autorizada a matrícula inicial durante os trinta dias consecutivos a partir do

início das aulas, respeitada a ordem de classificação obtida pelo candidato no processo classificatório.

Artigo 65 - São condições para matrícula no Ensino Médio em seus respectivos itinerários formativos (áreas de conhecimento ou formação técnico- profissional).

I- na primeira série:

- a) ter sido classificado no processo seletivo, de acordo com o número de vagas ofertadas, assegurado o direito dos alunos retidos e com trancamento de matrícula, nos termos desse Regimento; e
- b) ter concluído o Ensino Fundamental ou equivalente. II- a partir da segunda série:

- a) ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola; ou
- b) ter sido recebido por transferência; ou
- c) ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 58, seus parágrafos e incisos; ou
- d) ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 59.

Artigo 66 - São condições para matrícula no ensino técnico concomitante subsequente:

I- no primeiro módulo:

- a) ter sido classificado no processo seletivo, de acordo com o número de vagas, assegurado o direito dos alunos retidos e com trancamento de matrícula, nos termos desse Regimento; e
- b) ter concluído o Ensino Médio ou estar matriculado na segunda ou terceira séries.

II- a partir do segundo módulo:

- a) ter sido classificado por promoção ou retenção na própria escola; ou
- b) ter sido recebido por transferência; ou
- c) ter sido classificado de acordo com o contido no artigo 58, seus parágrafos e incisos; ou
- d) ter sido reclassificado, de acordo com o contido no artigo 59.

Artigo 67 - As matrículas iniciais e as renovações, em continuidade, serão efetuadas em

época prevista no Calendário Escolar.

§ 1º - Não haverá matrícula condicional.

§2º - Na hipótese de haver aluno que não tenha comparecido às aulas no período de 15 (quinze) dias consecutivos, tendo sido contatado por telefonema ou mensagens eletrônicas, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de “abandono” na Secretaria Escolar Digital – SED e Sistema Acadêmico, de forma a liberar sua vaga.

§ 3º - Será admitido, em quaisquer das séries ou módulos, o trancamento de matrícula solicitado pelo aluno ou seu responsável legal, se menor, a critério da Direção de Escola Técnica, ouvido o Conselho de Classe, uma vez por série/módulo, ficando o retorno do aluno condicionado:

1. à renovação da sua matrícula no período letivo seguinte.
2. à existência do curso, série ou módulo, no período letivo e turno pretendido; e ao cumprimento de eventuais alterações ocorridas no currículo

CAPÍTULO V - Do Agrupamento dos Alunos

Artigo 68 - A composição das classes e de turmas será determinada a partir de critérios pedagógicos com a finalidade de favorecer a aprendizagem dos alunos e otimizar os recursos disponíveis.

Artigo 69 - O número referencial de alunos por classe será de 40, observada a área mínima de 1,2 m² por aluno.

Artigo 70 - Nas aulas práticas em laboratório, em campo, oficinas, ou salas- ambiente, as classes poderão ser agrupadas ou divididas em turmas para atender às peculiaridades de cada atividade, às instalações e equipamentos disponíveis na ETEC, às normas de segurança pessoal e coletiva ou à legislação específica do curso.

Parágrafo único - As classes serão divididas em turmas exclusivamente nas aulas em que as atividades didáticas, previstas nas matrizes curriculares e nos planos de cursos dos componentes ou projetos, indicarem tal necessidade, de acordo com o disposto no caput deste artigo e na legislação institucional aplicável.

CAPÍTULO VI

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 71 - As transferências serão expedidas, quando solicitadas pelo aluno ou, se menor de idade, por seu responsável.

Artigo 72 - As transferências serão recebidas a qualquer época, obedecida à legislação em geral e à específica de cada curso, preferencialmente entre alunos das Escolas Técnicas em virtude da uniformidade dos Projetos Político de Curso (PPC), desde que atendidas as seguintes condições:

I- existência de vaga;

II- apresentação do histórico escolar; e/ou

III- avaliação das competências desenvolvidas, com parecer favorável da comissão de professores designada pela direção.

§ 1º - Nas transferências entre alunos de Escolas Técnicas do CEETEPS serão observados somente o previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a escola poderá receber transferência de alunos:

1. para o módulo ou série inicial, decorridos os trinta dias consecutivos de prazo estipulado para a matrícula inicial, conforme disposto no parágrafo 5º do Artigo 64 deste Regimento;

2. para as séries ou módulos seguintes ao inicial.

§ 3º - Se a demanda de candidatos for superior ao número de vagas disponíveis, a ETEC deverá estabelecer processo especial de classificação, com divulgação pública prévia dos critérios e procedimentos preestabelecidos pelo Conselho de Escola.

Artigo 73 - Nos casos de transferências recebidas, a ETEC poderá exigir do aluno estudos complementares para construir as competências não desenvolvidas, obedecidas as normas em vigor.

CAPÍTULO VII

DA AVALIAÇÃO DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM

Artigo 74 - A avaliação no processo de ensino e aprendizagem tem por objetivos:

I- diagnosticar competências prévias e adquiridas, as dificuldades e o rendimento dos alunos;

II- orientar o aluno para superar as suas dificuldades de aprendizagem;

III- subsidiar a reorganização do trabalho docente;

IV- subsidiar as decisões do Conselho de Classe para promoção, retenção ou reclassificação de alunos;

V- compor indicadores para subsidiar a gestão pedagógica da unidade escolar.

Artigo 75 - *A verificação do aproveitamento escolar do aluno compreenderá a avaliação do rendimento e a apuração da frequência, observadas as diretrizes estabelecidas pela legislação.*

Artigo 76 - *A avaliação do rendimento em qualquer componente curricular:*

I- será sistemática, contínua, cumulativa e com foco no desenvolvimento de habilidades e competências, por meio de instrumentos diversificados e critérios específicos, indicados pelo professor em seu Plano de Trabalho Docente, objetivando subsidiar a aprendizagem dos alunos, com o acompanhamento do Professor Responsável pela Coordenação de Curso sob a orientação do Professor Responsável pela Coordenação Pedagógica;

II- deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes situações de aprendizagem, considerados os objetivos propostos para cada uma delas; e

III- deverá constar do Plano de Trabalho Docente, os instrumentos, os critérios e as evidências para análise do desempenho do aluno, divulgando-o para a comunidade discente, assim como os resultados das avaliações aplicadas, de maneira a assegurar seu acompanhamento e subsidiar ações que zelam pela aprendizagem dos alunos.

Parágrafo único - Os instrumentos de avaliação deverão priorizar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os quantitativos.

Artigo 77 - *As sínteses de avaliação do rendimento do aluno, parciais e finais, elaboradas pelo professor, serão expressas em menções correspondentes a conceitos, com as seguintes definições operacionais:*

MENÇÃO CONCEITO DEFINIÇÃO OPERACIONAL

MB Muito Bom O aluno obteve excelente desempenho no desenvolvimento das competências do componente curricular no período.

B Bom O aluno obteve bom desempenho das competências do componente curricular no período.

R Regular O aluno obteve regular desempenho das competências do componente curricular no período.

I Insatisfatório O aluno obteve desempenho insatisfatório das competências do componente curricular no período.

§ 1º - As sínteses parciais, no decorrer do ano/semestre letivo, virão acompanhadas de diagnóstico individual das dificuldades de aprendizagem do aluno, quando houver, de forma a adequar as estratégias pedagógicas para sua recuperação.

§ 2º - As sínteses finais de avaliação, elaboradas pelo professor após concluir cada módulo ou série, expressarão o desempenho global do aluno no componente curricular, com a finalidade de subsidiar a decisão sobre promoção ou retenção pelo Conselho de Classe.

Artigo 78 - Os resultados da verificação do rendimento do aluno serão sistematicamente registrados, analisados com o aluno e sintetizados pelo professor numa única menção.

Parágrafo único - O Calendário Escolar preverá os prazos para comunicação das sínteses de avaliação aos alunos e, se menores, a seus responsáveis.

Artigo 79 - Ao aluno de rendimento insatisfatório durante o semestre/ano letivo, serão oferecidos estudos de recuperação.

§ 1º - Os estudos de recuperação contínua constituir-se-ão de diagnóstico e reorientação da aprendizagem individualizada, com recursos e metodologias diferenciados, devidamente registrados.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação integrarão as sínteses de aproveitamento do período letivo.

§ 3º - Caberá ao responsável pela orientação educacional juntamente com o docente, auxiliar e acompanhar os alunos que apresentarem rendimento insatisfatório.

Artigo 80 - Os professores reunir-se-ão para análise e proposta de ações em relação ao processo de ensino e aprendizagem, por classe, série/módulo ou curso/eixo, durante o semestre letivo, conforme previsto em Calendário Escolar.

Artigo 81 - A verificação do rendimento escolar nos cursos e programas de formação inicial e continuada ou qualificação profissional obedecerá à legislação, aplicando-se, no que couber, as normas deste Regimento Comum.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Artigo 82 - Para fins de promoção ou retenção, a frequência terá apuração independente do rendimento.

Artigo 83 - Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas de efetivo trabalho escolar, considerando o conjunto dos componentes curriculares.

Parágrafo único- Aos alunos cujas condições de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, a escola deverá utilizar-se de procedimentos pedagógicos para compensação de ausência, tais como: trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e disponibilidade de tempo desses estudantes.

CAPÍTULO IX

DA PROMOÇÃO E RETENÇÃO

Artigo 84 - Será considerado promovido no módulo ou série o aluno que tenha obtido rendimento suficiente, expresso pelas menções “MB”, “B” ou “R”, nos componentes curriculares e frequência mínima estabelecida no artigo 87 deste Regimento, após decisão do Conselho de Classe.

Artigo 85 - O Conselho de Classe decidirá pela promoção ou retenção, à vista do desempenho global do aluno, expresso pelas sínteses finais de avaliação de cada componente curricular.

Parágrafo único - Considerando o domínio das competências/habilidades previstas para o módulo/série ou para a conclusão do curso, a decisão do Conselho de Classe terá como fundamento, conforme a situação:

1. a possibilidade de o aluno prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; e
2. na Educação Profissional, para fins de conclusão do curso, o domínio das competências profissionais que definem o perfil de conclusão.

Artigo 86 - O aluno com rendimento insatisfatório em até três componentes curriculares, exceto na série ou módulo final, a critério do Conselho de Classe, poderá ser classificado na série/módulo subsequente em regime de progressão parcial, desde que preservada a sequência do currículo, devendo submeter-se, nessa série/módulo, a programa especial de estudos.

§ 1º - A retenção em componentes curriculares cursados em regime de progressão parcial não determina a retenção na série ou módulo regulares.

§ 2º - O aluno poderá acumular até três componentes curriculares cursados em regimes de progressão parcial, ainda que de séries ou módulos diferentes.

§ 3º - Os alunos em regime de progressão parcial, respeitados os limites previstos nos parágrafos anteriores, poderão prosseguir estudos nas séries ou módulos subsequentes.

§ 4º - O programa especial de estudos previsto neste artigo não se aplica a alunos em condições especiais de estudo, para os componentes curriculares práticos, devendo estes serem cursados preferencialmente de forma presencial ou por meio de metodologias ativas que atendam a construção das competências previstas nos componentes

curriculares.

§ 5º - O programa especial de estudos previsto neste artigo não se aplica a alunos em condições especiais de estudo, para os componentes curriculares de campo de estágio obrigatório, devendo estes serem cursados de forma presencial.

Artigo 87 - Será considerado retido na série ou módulo o aluno com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto dos componentes curriculares.

Artigo 88 - Será considerado retido na série ou módulo, após decisão do Conselho de Classe, quanto ao rendimento, o aluno que tenha obtido a menção insatisfatória:

I- em mais de três componentes curriculares; ou

II- em até três componentes curriculares e não tenha sido considerado apto pelo Conselho de Classe a prosseguir estudos na série ou módulo subsequente; ou

III- na série/módulo final em quaisquer componentes curriculares, incluídos os de série(s) ou módulo(s) anterior(es), cursados em regime de progressão parcial.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso II deste artigo, a tomada de decisão deverá levar em consideração a organização curricular, a continuidade na oferta do curso na unidade escolar e a avaliação global do aluno.

Artigo 89 - O aluno retido nos módulos ou séries finais em até três componentes curriculares incluídos os da(s) série(s) ou módulo(s) anterior(es) cursado(s) em regime de progressão parcial poderá cursá-los por meio de programa especial de estudos quando ocorrer:

I- extinção do curso na unidade escolar;

II- inexistência do módulo ou série no período letivo subsequente; ou

III- alteração da organização curricular do curso.

Parágrafo único - Por proposta de professor(es), com base em resultados de avaliação, submetida à apreciação do Conselho de Classe, a qualquer momento do período letivo, o aluno do último módulo ou série poderá ser considerado promovido quando a retenção for em até 3 (três) componentes curriculares.

CAPÍTULO X

DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O ANO LETIVO

Artigo 90 - Após cada avaliação, o aluno, ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola.

Parágrafo Único - Os prazos referentes à solicitação e resposta dos pedidos de reconsideração, durante o ano letivo, deverão atender ao indicado no Sistema ETEC de Procedimentos Acadêmicos e, naquilo que couber, nas Deliberações do Conselho Estadual de Educação vigentes.

CAPÍTULO XI

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Artigo 91 - Nos casos de discordância de retenção por frequência e/ou menções atribuídas nas sínteses finais nos módulos/séries, os alunos ou seus representantes legais, se menores, poderão solicitar à direção da escola, reconsideração da decisão, que será objeto de análise em deliberação do Conselho de Classe, nos termos deste Regimento.

§ 1º - Os prazos referentes à solicitação e resposta dos pedidos de reconsideração e recurso contra o resultado final da avaliação, indicada pelo Conselho de Classe, deverão atender ao previsto nas legislações vigentes.

Artigo 92 - Da decisão da escola, caberá recurso à Unidade do Ensino Médio e Técnico do CEETEPS.

CAPÍTULO XII

DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 93 - Ao aluno concluinte de curso com aproveitamento, será conferido ou expedido:

I- diploma de técnico, quando se tratar de habilitação profissional, satisfeitas as exigências relativas:

- a) à apresentação de certificado de conclusão do Ensino Médio ou equivalente; e
- b) ao cumprimento do currículo do curso e do estágio supervisionado, se obrigatório.

II- certificado de conclusão de módulo ou curso, tratando-se de:

- a) módulos de curso técnico; ou
- b) cursos de qualificação profissional incluída a formação inicial e continuada de trabalhadores, conforme previsto na legislação.

III- certificado:

- a) de conclusão de Ensino Médio, para fins de prosseguimento de estudos;
- b) outros, conforme previsto no caput do artigo 6º, identificando o curso realizado, contendo os conteúdos desenvolvidos e a carga horária cumprida.

Parágrafo único - Aos concluintes dos Cursos Integrados serão expedidos diploma de Técnico Integrado ao Ensino Médio para as Habilidades e certificado Integrado ao Ensino Médio para as Qualificações Profissionais.

Artigo 94 – A unidade ETEC poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com aproveitamento.

[...]

TÍTULO VI

DOS DIREITOS, DEVERES E DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

CAPÍTULO I DOS

DIREITOS

Artigo 112 - São direitos dos alunos:

- I- concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos;
- II- participar na elaboração de normas disciplinares e de uso de dependências comuns;
- III- receber orientação educacional e/ou pedagógica, individualmente ou em grupo;
- IV- recorrer à Direção ou aos setores próprios da ETEC para resolver eventuais dificuldades que encontrar na solução de problemas relativos a sua vida escolar;
- V- recorrer dos resultados de avaliação de seu rendimento, nos termos previstos pela legislação;

VI- requerer ou representar ao Diretor da ETEC sobre assuntos de sua vida escolar, na defesa dos seus direitos, nos casos omissos deste Regimento;

VII- ser comunicado sobre os resultados da avaliação e critérios utilizados de cada componente curricular;

VIII- ser informado, no início do período letivo, dos planos de trabalho dos componentes curriculares do módulo ou série em que está matriculado;

IX- ser ouvido e obter respostas em suas reclamações e pedidos;

X- ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências;

XI- ter facultado o acesso e a participação nas atividades escolares, incluindo as atividades extraclasse promovidas pela ETEC;

XII- ter garantida a avaliação de sua aprendizagem, de acordo com a legislação;

XIII- ter garantia de todas as condições de aprendizagem, mediante procedimentos de recuperação contínua ao longo do semestre/ano letivo.

Artigo 113 - Os órgãos representativos dos alunos terão seus objetivos voltados à integração da comunidade escolar visando à maior participação do processo educativo e à gestão democrática da ETEC.

Parágrafo único - A ETEC propiciará condições para a instituição e o funcionamento de órgãos representativos dos alunos.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 114 - São deveres dos alunos:

I- conhecer, fazer conhecer, cumprir este Regimento, outras normas e regulamentos vigentes na escola;

II- comparecer pontual e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, sejam presenciais ou de forma remota, empenhando-se no êxito de sua execução;

III- respeitar os colegas, os professores e demais servidores da escola;

IV- representar seus pares no Conselho de Classe, Conselho de Escola ou outro órgão de representatividade;

V- participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na escola, bem como nas demais atividades que requeiram a participação dos alunos;

VI- zelar pela preservação, conservação e limpeza das instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes da escola, fazendo uso correto dos mesmos;

VII- indenizar prejuízo causado por danos às instalações ou perda de qualquer material de propriedade do CEETEPS, das instituições auxiliares, ou de colegas, quando ficar comprovada sua responsabilidade;

VIII- trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva;

IX- respeitar a propriedade dos bens pertencentes aos colegas, professores e funcionários administrativos e não se apossar de objetos alheios.

CAPÍTULO III

DAS PROIBIÇÕES

Artigo 115 - É vedado ao aluno:

I- apresentar condutas que comprometam o trabalho escolar e o convívio social;

II- ausentar-se da sala de aula e/ou ambiente virtual, durante as aulas, sem justificativas;

III- fumar em qualquer das dependências escolares;

IV- introduzir, portar, guardar, vender, distribuir, fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias na ETEC;

V- introduzir, portar, ter sob sua guarda ou utilizar nas dependências da escola qualquer material que possa causar riscos à saúde, à segurança e à integridade física, sua ou de outros;

VI- ocupar-se, durante as aulas, de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo de ensino e de aprendizagem;

VII- praticar jogos sem caráter educativo nas dependências da ETEC;

VIII- praticar quaisquer atos de violência física, psicológica ou moral contra pessoas, ou

ter atitudes que caracterizam preconceito e discriminação;

IX- praticar quaisquer atos que possam causar danos ao patrimônio da escola ou de outrem nas dependências da ETEC;

X- promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da Direção da Unidade ETEC;

XI- retirar-se da unidade durante as atividades escolares, da residência de alunos (alojamentos) e/ou ambientes de aprendizagem sem autorização dos pais ou responsáveis, se menor de idade, e da Direção da Unidade ETEC;

XII- desabonar a imagem dos membros da comunidade escolar e da instituição de qualquer modo e/ou circunstância;

XIII- captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores ou dos responsáveis pela direção da escola, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente, ficar registrada;

XIV- difundir, na escola ou fora dela, nomeadamente, via Internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos, sem autorização do diretor da escola.

Artigo 116 - As unidades ETEC elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Artigo 117 - A inobservância das normas disciplinares fixadas nos termos dos artigos 114 e 115 deste Regimento deverá ser analisada, caso a caso, de forma associada a um tratamento educativo, considerando a gravidade da falta, faixa etária e histórico disciplinar do aluno, sujeitando-o às penas de advertência, de repreensão por escrito, de suspensão e de transferência compulsória pelo Diretor de ETEC.

§ 1º - Nos procedimentos destinados à aplicação de penalidade, os alunos maiores, os pais ou responsáveis tomarão ciência dos fatos por meio de comunicação expressa a ser emitida pela Direção da ETEC.

§ 2º - É assegurado ao aluno o direito de ampla defesa e do contraditório durante todas as fases do procedimento de aplicação disciplinar.

§ 3º - A pena de suspensão será aplicada, no limite de 03 (três) dias, podendo ser sustada, pelo Diretor da ETEC, quando atingidos os efeitos educacionais esperados.

§ 4º - A pena de suspensão poderá ser substituída por atividades socioeducativas com auxílio da Orientação e Apoio Educacional.

§ 5º - A aplicação da penalidade de transferência compulsória, medida extrema e expulsiva, alijando em alguns casos a conclusão do curso, deverá ser precedida do esgotamento de todas as possibilidades de reintegração do aluno às normas disciplinares da escola, deverá ser referendada pelo Conselho de Escola, em reunião especialmente convocada para esse fim e, quando menor, deverá ser noticiado o Conselho Tutelar.

§ 6º - O Diretor da ETEC poderá propor ao Conselho de Escola a transferência de alunos para outra unidade de ensino, como medida de proteção à integridade do próprio aluno ou na preservação de direitos de outros educandos, ouvido o Conselho de Escola e a família.

Artigo 118 - A ocorrência disciplinar deverá ser comunicada:

- I- quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos, em qualquer caso, a seus pais ou responsáveis;
- II- ao Conselho Tutelar, quando o aluno for menor de idade, se essa for considerada grave;
- III- à autoridade policial do município se houver indícios da prática de infração penal.

Parágrafo único - O CEETEPS expedirá orientações sobre a aplicação de penalidades aos alunos.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS

Artigo 119 - São direitos dos pais ou responsáveis:

- I- participarem das instituições auxiliares, conforme legislação;
- II- serem informados sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório;
- III- representarem seus pares no Conselho de Escola;

IV- recorrerem dos resultados de avaliação do rendimento do aluno, quando menor, conforme dispuser este Regimento e a legislação;

V- serem informados sobre o Projeto Político-Pedagógico da ETEC.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES

Artigo 120 - São deveres dos pais ou responsáveis:

I - acompanharem, durante o período letivo, a execução das atividades presenciais ou remotas, a frequência e rendimento do aluno pelo qual são responsáveis;

II- atenderem às convocações da Direção da ETEC;

III- colaborarem no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor;

IV- comparecerem às reuniões programadas pela escola;

V- orientarem seus filhos para assumirem conduta responsável no ambiente escolar, incentivando-os à plena dedicação aos estudos e à responsabilização de seus atos;

VI- responsabilizarem-se por danos ao patrimônio público e privado, causados pelo aluno menor de idade pelo qual são responsáveis;

VII- Informarem suas possíveis alterações cadastrais para pronto atendimento quando necessário.

[...]

ORIENTAÇÕES GERAIS PARA OS ALUNOS (resumo base Deliberação CEETEPS N° 87, de 08 de dezembro de 2022 , APROVADAS PELO CONSELHO DE ESCOLA.

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ATIVIDADES ESCOLARES

Aluno Enfermo ou Gestante

Aplica-se este procedimento “a quaisquer casos de alterações de saúde que impeçam a atividade escolar normal do aluno, pelas limitações que impõem ao mesmo ou pelos riscos que podem ocorrer para ele próprio, para outros discentes e para os que têm atribuições em instituição educacional ou que a ela comparecem. Aplicam-se, a afecções perenes, às de existência contínua e às de longa duração e, também, àquelas de manifestações descontínuas e intermitentes, assim como as não repetitivas e as de cunho circunstancial, estendendo-se, sempre que pertinente, aos estados que se relacionem com gravidez, parto e puerpério”. (Deliberação CEE nº 59/2006);

Não há amparo legal para qualquer tipo de abono de faltas. O aluno, quando enfermo, impossibilitado de frequentar a escola deverá solicitar condições especiais de atividades escolares de aprendizagem e avaliação.

Para se beneficiar das Condições Especiais de Atividades Escolares o aluno deve solicitar o requerimento na secretaria. O requerimento deve ser entregue à Secretaria preenchido e assinado pelo(a) aluno(a) ou seu responsável, se menor, com a indicação da pessoa que fará a intermediação entre o(a) aluno(a) e a Escola, juntamente com o atestado médico comprobatório do motivo da solicitação, emitido exclusivamente pelo médico responsável pelo tratamento.

O atestado médico deverá ser original e conter o CRM do médico e CID; quando apresentado com data retroativa poderá ser aceito mediante justificativa e após deliberação

do Conselho de Classe.

Caso o aluno precise de novo período de tratamento especial deverá requerer e apresentar novo atestado médico, repetindo-se os procedimentos.

O Regime Didático de Exceção aplica-se aos alunos amparados pelo Decreto Lei 1.044/69 e Lei nº 6.202/75.

O regime de exceção, previsto nesses casos, compreende, como compensação de ausência as aulas, a atribuição de exercícios domiciliares prescritos pelo professor da disciplina. Este regime não substitui as provas bimestrais e/ou as finais. Na ocorrência de fatos dessa natureza, o aluno deverá realizar provas em época especial a ser determinada pela Direção.

Aluno Adventista

Para solicitar a aplicação de provas e a apresentação de trabalhos em substituição à sua presença na sala de aula, em dias não coincidentes com o período de guarda religiosa, o aluno deve preencher na secretaria o requerimento próprio, anexando declaração da autoridade religiosa que comprova sua condição, nos termos da Lei 12.142/07.

RECLASSIFICAÇÃO

O aluno ou Conselho de Classe, discordando do resultado de avaliação escolar, poderá interpor Pedido de Reclassificação, ou seja, oportunidade de ser avaliado novamente, visando alterar a sua classificação na série/módulo. Poderá ocorrer por solicitação do aluno ou por proposta do Conselho (caso dos alunos com frequência inferior a 75% e menções satisfatórias em todos os componentes).

IMPORTANTE:

A reclassificação não se aplica ao aluno em Progressão Parcial, tendo em vista que o mesmo já se encontra classificado em série/módulo adequado; se for novamente avaliado e resolver a pendência de progressão parcial não será classificado num nível mais avançado. Cabe nesse caso pedido de reconsideração da avaliação, submetido o pedido ao Conselho de Classe.

Ao aluno é assegurado o direito de recorrer ao Coordenador do Ensino Técnico, da decisão da Direção (recurso). A diferença entre o pedido de reconsideração e recurso encontra-se no fato de que, enquanto a reconsideração é uma solicitação feita à autoridade que despachou no caso, com fim de imprimir outro rumo à decisão anteriormente tomada; já o recurso, o reexame é feito por autoridade superior a que havia proferido a decisão.

RECONSIDERAÇÃO

O ALUNO OU Conselho de Classe, discordando do resultado de avaliação escolar, poderá interpor Pedido de Reconsideração. Este procedimento deve ocorrer ainda dentro da esfera escolar com o encaminhamento ao Conselho de Classe para reanálise crítica das decisões já tomadas e, se necessário, a modificação da menção do aluno. Somente nos módulos ou séries finais poderão ser consideradas novas avaliações.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Para trancamento de matrícula o aluno deve solicitar o requerimento próprio (doc. 19) na Secretaria. Este requerimento deve ser entregue e protocolado na Secretaria, após preenchido e assinado pelo aluno ou seu responsável, se menor.

*De acordo com o § 3º do Artigo 56 do Regimento Comum o trancamento de matrícula é permitido **uma vez por série e módulo**, incluindo o módulo e a série inicial dos cursos.*

Se o pedido for deferido, o aluno deverá ficar atendo e solicitar informações à Secretaria sobre datas e procedimentos sobre a renovação de matrícula, sob o risco de perda de vaga, se não renovar a matrícula no próximo período letivo (próximo ano, para o Ensino Médio e próximo semestre, para os cursos Técnicos Modulares;

No caso de Indeferimento e da inviabilidade do aluno dar prosseguimento aos seus estudos deverá ser preenchida a comunicação de desistência (doc. 20) pelo aluno ou seu responsável, se menor.

REFEITÓRIO

Para não gerar tumulto, no horário de almoço, as turmas deverão obedecer a escala de

horário para almoço.

CONSELHO DE ESCOLA

Órgão colegiado, integrado por representantes da comunidade escolar e extraescolar, que através de sua participação no modelo de administração coletiva, definem processos decisórios e do acompanhamento, execução e avaliação das ações nas Unidades Escolares.

É um órgão que tem função consultiva e deliberativa.

BIBLIOTECA

Empréstimo:

- Somente os usuários cadastrados poderão realizar empréstimos.
- O usuário que não devolver o livro ou renovar o empréstimo no vencimento do prazo fixado ficará **suspensão** por dois dias úteis de atraso e por cada material (caso não comprove motivo de doença- com atestado médico)
- Em caso de material extraviado pelo aluno o mesmo deverá repô-lo em sete dias.

NORMAS E REGULAMENTOS PARA ALUNOS (aprovado pelo Conselho de Escola em 20/12/2024)

1. *Todos os alunos deverão respeitar atentamente os horários das aulas, pois não será autorizada a entrada atrasada.*
2. *Não será permitida a permanência nas dependências da escola, enquanto a sua classe estiver em atividade.*
3. *É expressamente proibida a entrada nas dependências da escola com patins, skate,jogos de cartas e outros objetos incompatíveis com o ambiente escolar ;*
4. *É expressamente proibido facilitar a entrada de pessoas estranhas na escola.*

5. É recomendado o uso do **UNIFORME ESCOLAR**, principalmente, no Ensino Médio e MTEC's, para maior segurança dos alunos.
6. É proibido o uso de **CELULAR** na escola (LEI N° 18.058, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024 – ESTADUAL e LEI N° 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025 – FEDERAL).
7. É proibido o uso de chinelos nas dependências da escola (sala de aula, laboratórios, quadras, pátio, etc)
8. É expressamente proibido fazer as refeições (almoço/janta) fora do restaurante.
9. É proibido trazer cobertores, para a escola, para se cobrir em períodos de frio.
10. A prática de qualquer tipo de **TROTE** é expressamente proibida e sujeita a penalidades.
11. É vedado o comércio (alimentos, objetos, etc), dentro do estabelecimento de ensino, excetuando-se aqueles inerentes à própria escola, tais como: cantina, gráfica, de acordo com o Decreto Estadual nº 28.643/1988
12. **NAMORO:** orientamos que não aconteçam manifestações que possam causar constrangimento (Exemplos: beijos longos, sentar ou deitar um no colo do outro, etc).
13. **AGRUPAR TURMAS:** Não é permitido, em hipótese alguma, juntar classes
14. **BARULHO:** Não é permitido bater bola, tocar instrumentos musicais, ligar rádio de carro em volume que atrapalhe as aulas, gritos, etc.
15. **JOGO DE CARTAS:** É terminantemente proibido qualquer tipo de jogo de cartas nas dependências da escola, execeto “UNO”.
16. **PATINS E SKATE:** Proibido entrar na escola portando patins ou skate.
17. **PATRIMÔNIO PÚBLICO:** É proibido danificar o patrimônio público, pichando, quebrando, rabiscando, etc (em cadeiras, carteiras, estruturas físicas,etc), nos termos da legislação pertinente
18. **SUBSTÂNCIAS PROIBIDAS:** É terminantemente proibido introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes ou de bebidas alcoólicas, ou comparecer embriagado ou sob efeito de tais substâncias no recinto escolar.
19. **COMPORTAMENTO:** Respeitar os funcionários da escola e a sinalização do trâfego; decência na vestimenta (não usar top, mini blusas, shorts, decotes extravagantes, camisetas cavadas masculina, chinelos, etc.).

20. Seja assíduo aos trabalhos escolares, comparecendo às aulas com pontualidade, bem como às avaliações de aproveitamento escolar;
21. Não converse ou faça brincadeiras em classe, esse comportamento atrapalha o bom andamento da aula.
22. Só saia da classe com a permissão do professor,
23. **Cuide dos seus pertences. A Escola não se responsabiliza ou indeniza o aluno por material, dinheiro e objetos extraviados, perdidos ou esquecidos.,**
24. Se houver a necessidade de trazer celular, **utilize-o só nas emergências e fora da sala de aula, biblioteca e laboratórios.**
25. Mantenha a Escola Limpa. Jogue lixo no lixo.
26. Colabore com a coleta de lixo seletiva (papel, lata, vidro e plástico).
27. Justifique suas ausências: Decreto lei nº 1044 de 21/10/69 e Lei nº 6202 de 17/0475.
28. Para afastamento por motivos de saúde, o aluno ou responsável deverá entregar atestado médico na secretaria da escola, **no início de seu afastamento.**
29. Caso seja vítima ou tenha presenciado atos de bullying/assédio, comunique imediatamente o Coordenador de seu curso ou a Direção.
30. O Professor (a), é a autoridade máxima dentro da sala de aula.
31. O Regimento Comum das Escolas Técnicas Estaduais do Centro Paula Souza encontra-se à disposição para consulta no site da escola (www.etelg.com.br), aba “ALUNO”.

REPRESENTANTE DE CLASSE

É através do Representante de Classe que a Escola proporciona, aos alunos, oportunidades de participar das atividades didático-pedagógicas e administrativas. São funções do Aluno Representante de Classe:

- *Ser o elo entre a classe e a escola, buscando sempre a harmonia do conjunto (aluno/escola) e o bem comum;*
- *Ter conhecimento do regimento escolar;*
- *Trazer à Coordenação, por escrito, as sugestões ou problemas levantados pela classe;*
- *Toda e qualquer sugestão ou reclamação apresentada deverá expressar a vontade da maioria dos alunos da classe;*
- *Dar assistência ao professor sempre que solicitado.*
- *Participar dos encontros agendados pela Direção e Coordenação, trazendo interesses previamente discutidos entre o grupo;*
- *Deixar a classe informada sobre os assuntos discutidos em atendimentos com a Coordenação, quando for de interesse comum;*
- *Incentivar a disciplina em sala de aula e o respeito pela escola e por todos os seus componentes (alunos, professores, equipe pedagógica, mantenedores e funcionários);*
- *Ser assíduo e ter um bom desempenho e participação nas diversas disciplinas escolares bem como zelar pelo cumprimento das regras da escola;*
- *Colaborar na aplicação do SAI, Sistema de Avaliação Institucional;*
- *Participar/Contribuir com a escola participando ativamente de eventos, projetos feiras, festa, reunião com professores, etc.*
- *Havendo atraso do professor, após 10 minutos de espera, cabe ao representante confirmar a ausência junto a coordenação, onde serão tomadas as providências;*

- Representar a turma em solenidade interna e externa;
- Manter organizada a sala (carteiras, arrumadas, cortinas, lixo e giz), zelando pela conservação e limpeza da sala e do pátio;
- Recolher trabalho/atividades quando solicitado;
- Zelar pela sala de aula, mobiliário, equipamentos e barulho;
- Ter cuidado com as brincadeiras e respeito aos outros;
- Resolver situações de conflito de forma amistosa entre as partes e somente depois disso, e não havendo “acordo”, procurar a Coordenação;
- Organizar junto à Coordenação grupos de estudos para auxiliar os colegas com dificuldades;
- Colaborar com os colegas novatos para se adaptem ao ambiente escolar;

ETEC LAURO GOMES

Regras de convivência: vestimenta (roupas e calçados)

Considerando que a Etec Lauro Gomes, é uma escola de ensino técnico, e que por isso prepara os discentes nas competências: da BNCC, Técnicas (profissionais) e nas competências de entender e se adaptar ao ambiente de trabalho, se faz necessário que o discente compreenda que consideramos os espaços da Etec Lauro Gomes, como espaços de trabalho, que tem regras a serem observadas por toda a comunidade escolar. Uma destas regras é a da vestimenta.

Por questões de segurança, tendo em vista o espaço em que a Etec Lauro Gomes está inserida, e a falta de inspetores de alunos e seguranças em quantidade adequada, bem como o campus

ser dividido com a FATEC, recomendamos que os discentes usem uniforme, pelo menos a camiseta com o logo da ETEC Lauro Gomes, pois, isso facilita identificar quem é nosso aluno.

Além da questão do uniforme, também se faz necessário que os discentes percebam que, como foi dito no início, “**entendemos que estamos em um ambiente formal de trabalho, portanto as vestimentas tem que ser adequadas a este ambiente**”; e considerando o Artigo 116 do Regimento Comum das ETECs, o qual versa: “**As unidades ETEC elaborarão, com participação da comunidade escolar, as normas de convivência, consoante diretrizes que serão estabelecidas pelo CEETEPS**”, para dirimir dúvidas foi criado um padrão visual, do que entendemos como vestimentas apropriadas e proibidas, para serem utilizadas neste ambiente de trabalho.

Esta proposta foi encaminhada ao Conselho de Escola da Etec Lauro Gomes, que conforme a *DELIBERAÇÃO CEETEPS Nº 87, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022, em seu Artigo 11-* versa sobre suas atribuições, sendo uma delas expressa no inciso V- *aprovar normas de convivência da comunidade escolar, bem como o que versa no Artigo 114 (São deveres dos alunos), inciso VIII (trajar-se adequadamente em qualquer dependência da escola, de modo a manter-se o respeito mútuo e a atender às normas de higiene e segurança pessoal e coletiva);* desta mesma Deliberação.

Em 20/12/2024, o Conselho de Escola se reuniu para analisar este documento, aprovando-o, para entrar em uso a partir de 2025.

Sendo assim, seguem abaixo exemplos das vestimentas (roupas e calçados), que os discentes podem ou não usar nas dependências da Etec Lauro Gomes.

Adequado:



Não é Permitido:



Diante do acima exposto, eu RG.....,
Pai/mãe do aluno....., concordo com os termos deste documento, e me comprometo a orientar meu/minha filho/filha a respeitar este regulamento, utilizando vestimentas no seu dia a dia, na Etec Lauro Gomes, em conformidade com as orientações, visuais, acima descritas.

São Bernardo do Campo, ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável